



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.292, de 18 de junho de 2026

Regulamenta a instituição de Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos/AL em conformidade com art. 25 da Lei 1.432/2015 do Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da previsão e aplicação da Gratificação Especial de Desempenho, prevista no art. 25 da Lei nº 1.432/2015, especificamente voltando a sua incidência para a Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos,

CONSIDERANDO que a Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM é apresentada como instrumento de valorização profissional, reconhecimento funcional e incentivo à melhoria contínua dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal exerce função essencial na proteção preventiva municipal, segurança patrimonial, apoio às ações de ordem pública e colaboração com os demais órgãos de segurança, assumindo diariamente atividades de elevado grau de responsabilidade e risco.

CONSIDERANDO que a criação da GED/GM busca estimular a eficiência operacional, a disciplina, a qualificação profissional e o comprometimento dos Guardas Municipais, fortalecendo a segurança pública municipal e valorizando os servidores que atuam diretamente na proteção da população e do patrimônio público.

CONSIDERANDO que a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, valorização do servidor público e interesse público, previstos na Lei municipal nº 1.432/2015, art. 25, no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a instituição, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos/AL, a **Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM**, destinada aos Guardas Municipais efetivos em pleno exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo Único. Nos termos do §1º do art. 25 da Lei 1.432/2015, a Gratificação Especial de Desempenho – GED será incidente sobre o Salário-Base do servidor, concedida por prazo determinado, não podendo ser superior a 12 meses, podendo ser renovada ou retirada, sempre que necessário, a critério da Administração Municipal, através do ato do chefe do executivo.

Art. 2º. A Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM tem por finalidade:

- I – valorizar o exercício da atividade operacional da Guarda Municipal;
- II – incentivar a produtividade e a eficiência funcional;
- III – estimular a assiduidade, disciplina e comprometimento profissional;
- IV – reconhecer o desempenho das atividades de proteção municipal preventiva;
- V – promover a melhoria da segurança pública municipal e da prestação dos serviços à população.

Art. 3º A GED/GM será concedida aos Guardas Municipais em efetivo exercício, observados os seguintes critérios de avaliação:

- I – disciplina funcional;
- II – produtividade operacional;
- III – participação em ações preventivas e comunitárias;
- IV – cumprimento das escalas de serviço;
- V – zelo pelo patrimônio público e equipamentos;
- VI – conduta profissional e urbanidade;
- VII – participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 4º. Nos termos do §2º do art. 25 da Lei 1.432/2015, fica estabelecido que a Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM corresponderá ao percentual de 22,5 % do vencimento-base do Guarda Municipal.

§1º O percentual da gratificação será fixado conforme avaliação funcional periódica realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pela Comandância da Guarda Municipal.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer percentuais diferenciados conforme:

- I – atividade operacional;
- II – serviço noturno;
- III – participação em operações especiais;
- IV – atuação em áreas de risco;
- V – exercício de funções estratégicas ou especializadas.

Art. 5º. Farão jus à GED/GM os Guardas Municipais:

- I – efetivos;
- II – em efetivo exercício;
- III – que não estejam afastados de suas funções operacionais, salvo por licença legal remunerada;
- IV – que obtenham desempenho satisfatório em avaliação funcional.

Art. 6º. Não fará jus à GED/GM o servidor que:

- I – estiver em licença para interesses particulares;
- II – estiver cedido sem ônus ao Município;
- III – estiver afastado por penalidade disciplinar;
- IV – apresentar avaliação funcional insuficiente;
- V – acumular faltas injustificadas ou reiteradas ocorrências disciplinares.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A avaliação funcional para concessão da GED/GM ocorrerá semestralmente e será realizada por Comissão de Avaliação composta por:

- I – representante do Prefeito;
- I – representante da Secretaria Municipal competente;
- II – representante da Comandância da Guarda Municipal;
- III – representante indicado pela categoria ou entidade representativa.

Parágrafo Único. A Avaliação funcional para a concessão da GED/GM será definida e aferida a partir:

- I – de critérios objetivos de avaliação;
- II – de indicadores de desempenho operacional;
- III – de formulários e procedimentos administrativos;
- IV – da metodologia de pontuação;
- V – da composição e funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 8º. A Gratificação Especial de Desempenho da Guarda Municipal – GED/GM:

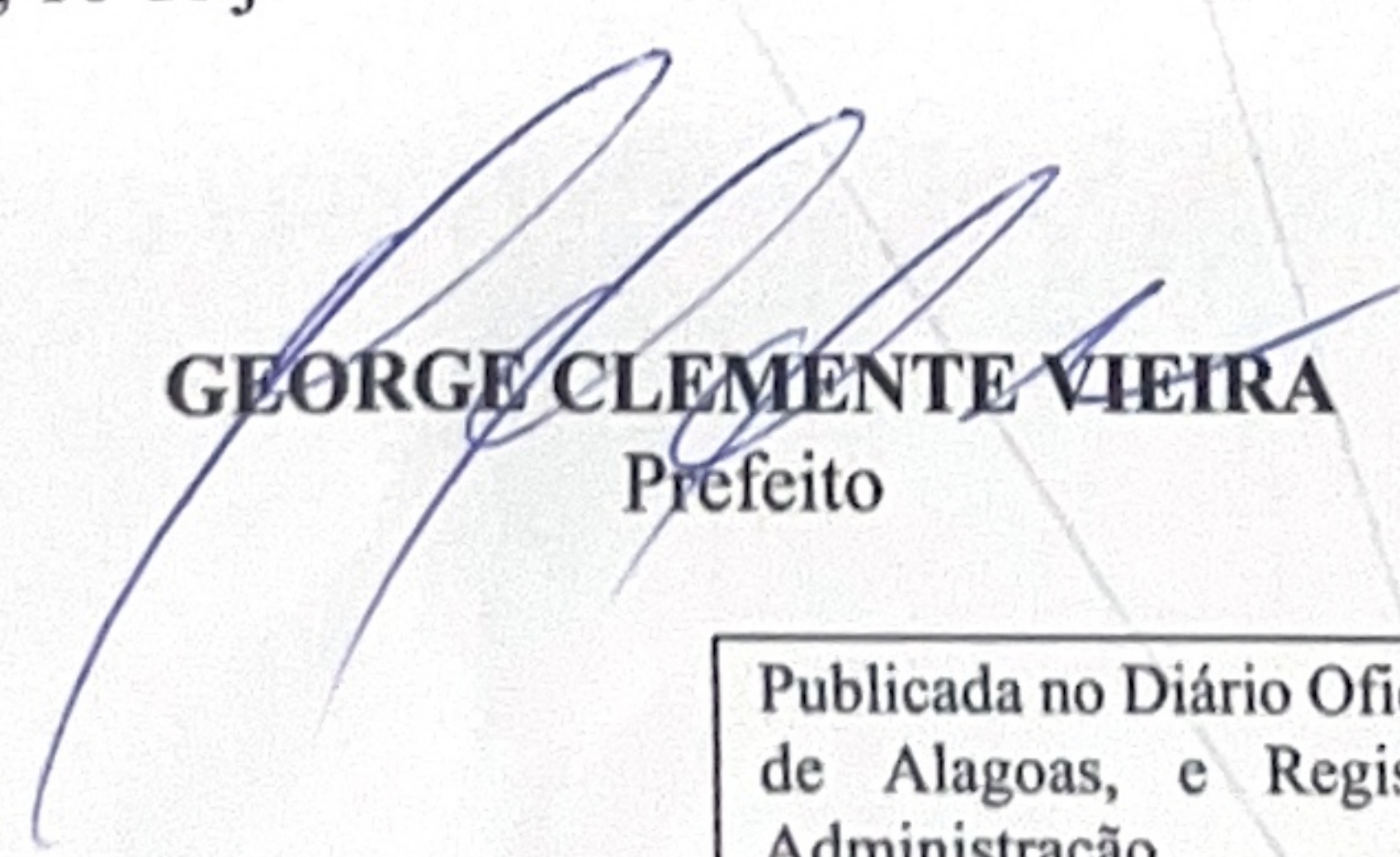
- I – possui natureza *pro labore faciendo*;
- II – não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para outras vantagens, nem para fins de incidência de contribuição previdenciária, dado seu caráter temporário;
- IV – poderá ser revista, reduzida, suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante nova avaliação administrativa;
- V – não possui caráter permanente, não constituindo direito adquirido.

Art. 9º. Os Guardas Municipais que desempenharem atividades extraordinárias, operações especiais, grandes eventos, ações integradas de segurança ou missões de relevante interesse público poderá receber pontuação adicional na avaliação de desempenho.

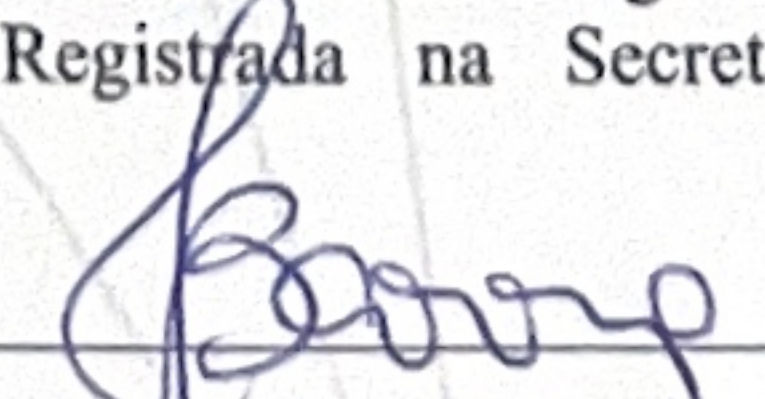
Art. 10. As despesas decorrentes desta Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 18 de junho de 2026.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, e Registrada na Secretaria Municipal de Administração.


Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração